



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

Contrato Administrativo nº 044/2023

Pregão Eletrônico nº 063/2023

Aos dez dias do mês de abril de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO/RS**, pessoa jurídica de direito interno, CNPJ nº **88.084.942/0001-46**, com sede na rua Nico de Oliveira, nº 763, Pinheiro Machado/RS, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Ronaldo Costa Madruga**, inscrito no CPF sob nº **697.988.690-87**, ora denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **TERRAPLENAGEM MONTEIRO, ROCHA LTDA**, cadastrada no CNPJ sob nº **09.307.531/0001-04**, estabelecida na Av. São Francisco de Paula, nº 3.572 – Bairro: Areal, CEP: 96.080-730, Pelotas/RS, Telefones: (53) 3228-1011 e 9983-4076, E-mail: terraplenagemrocha@terra.com.br, por seu representante legal, Sr. **Leandro Souza Sabbado**, inscrito no CPF nº **919.088.500-78**, portador da Cédula de Identidade nº **606.583.198-1 - SSP/RS**, de agora em diante qualificada simplesmente de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato Administrativo referente a prestação de serviços de hora máquina, com **Escavadeira Hidráulica** sobre esteiras, capacidade operacional de **21 Toneladas**, incluso operador e combustível para escavação de **12 microaçudes**, nos permissivos Termos da Lei Federal nº 8666/93 e na conformidade do Pregão Eletrônico nº **063/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Contratação de prestação de serviços de hora máquina, com **Escavadeira Hidráulica** sobre esteiras, capacidade operacional de **21 Toneladas**, incluso operador e combustível para escavação de **12 microaçudes** – Programa Avançar na Agropecuária e no Desenvolvimento Rural / Eixo Estratégico Irriga + RS – FPE nº **1396/2022**, conforme especificações e condições estabelecidas no Plano de Trabalho e Termo de Referência suplementados pelo projeto apresentado pela Interviente, constantes nos Anexos do Edital.

Item	Descrição Mínima	Un.	Quant. Estimada	Valor Unitário	Valor Total Estimado
01	Prestação de serviços de hora máquina, com Escavadeira Hidráulica sobre esteiras, capacidade operacional de 21 Toneladas , incluso operador e combustível para escavação de 12 microaçudes .	Hora Máquina	288	R\$ 433,33	R\$ 124.799,04

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de **12 (doze) meses subsequentes**, contados a partir da data da sua assinatura.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

2.2. O prazo de conclusão dos serviços será de **até 12 (doze) meses** a contar da ordem de Início dos Serviços, conforme cronograma estabelecido no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRODUTIVIDADE E FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. O rendimento a ser considerado é o volume total do projeto que deverá ficar entre **1.200m³ a 1.560m³** de movimentação de terra para execução total do projeto. Desta forma, devem ser cumpridas as seguintes etapas independentemente do equipamento utilizado:

1^a) **DECAPAGEM** – consiste na retirada do material superficial e principalmente matéria orgânica em uma faixa de 10cm a 20cm de profundidade na área total do projeto;

2^a) **ABERTURA DA TRINCHEIRA OU EIXO DA TAIPA DO AÇUDE** – consiste em uma abertura perpendicular e de sentido longitudinal com a profundidade que varia de acordo com o solo presente na região;

3^a) **ESCAVAÇÃO DO MATERIAL E TRANSPORTE PARA FORMAR A TAIPA** – respeitando as dimensões projetadas;

4^a) **COMPACTAÇÃO** – deve, **OBRIGATORIAMENTE**, ser realizada a **cada 20cm de material depositado** e uniformizado sobre a taipa;

5^a) **ACABAMENTO** – consiste em emparelhar e corrigir imperfeições tanto na parte montante como jusante e quando possível, aproveitar o material da decapagem para colocar na parte jusante, facilitando a recuperação da cobertura vegetal;

6^a) **CONSTRUÇÃO DO VERTEDOURO** – deve ser seguida fielmente ao descrito no projeto.

3.2. O material escavado deverá ser utilizado na construção do maciço. Quando não for apropriado, poderá ser utilizado outro, desde que em comum acordo com o beneficiário, da mesma forma quando ocorrer sobras de material já que este deve ser distribuído aos arredores do açude de maneira que fique uma área aproveitável após a regeneração da vegetação, sempre mantendo um diálogo entre empresa, técnico e beneficiários para estas definições.

3.3. A execução do objeto deverá atender, **rigorosamente**, as especificações técnicas contidas no Plano de Trabalho suplementado pelo projeto apresentado pela Interviente.

3.4. Considerando os diferentes tipos de solos que o AVANÇAR irá abranger, assim como as mais variadas topografias e os tipos de projetos que poderão ser barrados, semibarrados ou escavados, a produção com maior aproveitamento do equipamento é de fundamental importância.

3.5. O serviço consiste basicamente nas etapas de decapagem, abertura de trincheira, escavação e transporte do material, compactação, acabamentos, construção do vertedouro e construção de barreira de contenção em alguns casos. Portanto, pode-se observar que nem toda hora máquina trabalhada se traduz em volume de material movimentado, uma vez que dentre as etapas citadas, a máquina estará contabilizando horas e não realizando transporte efetivo de material com a concha cheia.

3.6. Para realização de todo este serviço a escavadeira deve possuir **caçamba de 1m³ (um metro cúbico) de capacidade mínima, sendo aceitas máquinas com capacidade maior, sem restrições**. Contudo, **não serão pagos valores adicionais**. Desta forma, existirá uma garantia de que o rendimento médio será por volta de **65m³ (sessenta e cinco metros cúbicos) de movimentação de terra por unidade de hora máquina**, rendimento este, considerado suficiente para execução dos projetos com boa qualidade no tempo proposto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

3.7. Independentemente se utilizados um ou mais equipamentos, no apoio a escavadeira, que possam apresentar maiores produções, a remuneração será o total de horas praticadas **até, no máximo 24 horas/projeto**, e terá como base o valor de hora máquina da escavadeira.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A empresa contratada deverá iniciar os trabalhos em **até 5 (cinco) dias úteis** após o recebimento da Ordem de Início de Serviço.

4.2. A CONTRATADA deve estar ciente de que os custos estimados em cada “hora/máquina” devem compreender toda a despesa advinda dos deslocamentos da(s) máquina(s), mão de obra do(s) operador(es), combustível, lubrificantes, manutenção geral do(s) equipamento(s), encargos sociais, tributos, entre outros. Ou seja, todos os custos diretos e indiretos da prestação dos serviços devem estar englobados no custo da execução do projeto.

4.3. Os serviços previstos compreendem toda a movimentação de terra necessária ao atendimento das peças técnicas que orientarão os acabamentos e todas as complementações diversas, como escavações, decapagem, transporte e deposições com seus devidos acabamentos, por exemplo.

4.4. A empresa deverá apresentar comprovante de posse dos maquinários que irá utilizar, sendo esta apresentação baseada em cada lote/região que a empresa assumir. Em caso de utilizar máquinas de terceiros ou alugadas, apresentar cópia de contratos ou comprovantes de locação que apresente as características das máquinas, assim como o prazo de vigência.

4.5. As empresas deverão atentar com relação aos parâmetros de proteção ao meio ambiente durante toda fase de execução contratual.

4.6. Para a contratação de serviços, serão consideradas as normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, bem como a priorização o emprego de mão de obra específica e segura por meio do Equipamento de Proteção Individual (EPI) específico para execução dos serviços seguindo os critérios dos projetos técnicos elaborados.

CLÁUSULA QUINTA – DO HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5. Os serviços serão realizados durante o período entre **7h e 19h**, ou em outro horário desde que haja comum acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.2. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao serviço prestado;

6.3. Providenciar a entrega do serviço, dentro do prazo máximo estabelecido na Ordem de Fornecimento, emitida pelo Município, em conformidade com as cláusulas do Edital, caso contrário estando sujeito a penalidades;

6.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os Artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

- 6.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o serviço executado em desacordo ao Plano de Trabalho e Projeto de Execução;
- 6.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 6.8. Executar diretamente o objeto, sem a transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
- 6.9. **É de responsabilidade da futura CONTRATADA os custos de transporte (ida e volta) dos equipamentos para a prestação do serviço;**
- 6.10. No ato da entrega do objeto deverá ser apresentado documento fiscal válido correspondente ao fornecimento;
- 6.11. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, se verificar condições que possam prejudicar a entrega ou a iminência de fatos que possam interferir na perfeita execução do contrato, bem como atraso ou paralisação da execução, apresentando razões justificadoras, as quais serão objetos de análise que poderão ser ou não aceitas pela CONTRATANTE;
- 6.12. Reparar ou indenizar, prontamente e a critério da CONTRATANTE, eventuais danos, avarias ou prejuízos ocasionados por ineficiência, negligência, erros ou irregularidades cometidas, mesmo culposamente, por seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros, no desempenho de suas atividades, autorizando, desde logo, o desconto em qualquer crédito que lhe favoreça;
- 6.13. Comprometer-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. Sua inadimplência com referência aos encargos referidos neste item, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto ou restringir o serviço;
- 6.14. Ficará por conta da CONTRATADA as despesas com operador, combustível e transporte da máquina entre as comunidades do interior do Município onde os serviços serão prestados;
- 6.15. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA toda a manutenção da máquina, devendo oportunamente efetuar a troca de filtros, lubrificantes, graxas, lâmpadas, pneus, cabos, correias, toda e qualquer peça necessária para o perfeito funcionamento da mesma;
- 6.16. A CONTRATADA deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de Equipamento de Proteção Individual – EPI e deverá treinar e tornar obrigatório o uso de EPIs e seguir todas as legislações vigentes quanto a segurança no trabalho;
- 6.16.1. Os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs fornecidos aos empregados deverão, obrigatoriamente, conter a identificação da Contratada;
- 6.17. A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.
- 6.18. **São expressamente vedadas à CONTRATADA:**
- 6.18.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- 6.18.2. A subcontratação para a execução do objeto desta aquisição, uma vez que a garantia será prestada pela CONTRATANTE;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

6.18.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de **5 (cinco) anos**, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7. A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº **063/2023**, deve:

7.1. Expedir Ordem de Serviço;

7.2. Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução contratual;

7.3. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas;

7.4. Comunicar oficialmente, à CONTRATADA, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

7.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.6. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;

7.7. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

7.8. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E ENTREGA

8.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total **ESTIMADO** de **R\$ 124.799,04 (cento e vinte e quatro mil setecentos e noventa e nove reais com quatro centavos)**.

8.2. O pagamento será realizado em **até 30 (trinta)** dias após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente e efetuado por cheque ou transferência bancária.

8.2.1. Para pagamento, será considerado o conjunto dos serviços realizados, tendo como resultado a implantação do açude conforme projeto, atestada por técnico da EMATER e por fiscal municipal.

8.2.1.1. Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente entregues.

8.2.2. O valor correspondente poderá ser depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Prefeitura de Pinheiro Machado/RS, mediante apresentação da Nota Fiscal, correndo a despesa na dotação orçamentária própria.

8.3. A nota fiscal emitida pelo CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

8.3.1. Deverá ser entregue, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura, as Declarações assinadas pelos produtores com nome, RG, CPF e Endereço, de que o referido serviço foi realizado em suas propriedades.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

8.3.2. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá encaminhar, comprovação, por meio idôneo, de regularidade com a previdência social (CND), com o FGTS (CRF), com a receita federal, estadual e municipal, apresentação de guia de previdência social (GPS), da guia de recolhimento do FGTS e informações a previdência social (GFIP) ou DCTFWEB (caso não tenha funcionários), com autenticação do banco recebedor, constando o nome dos empregados alocados para o serviço e da certidão negativa de débitos municipais, sendo que tais documentos deverão corresponder ao mês imediatamente anterior aos da fatura apresentada, com cópia de documento comprobatório de horas trabalhadas e planilha de atendimentos mensais.

8.4. O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

8.5. Qualquer erro ou omissão na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o mesmo seja definitivamente regularizado.

8.6. O Município reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o serviço for entregue em desacordo com as especificações constantes no Plano de Trabalho e Termo de Referência suplementados pelo projeto técnico.

8.7. A Prefeitura de Pinheiro Machado/RS não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

8.8. No ato do pagamento será observado conforme disposto no Decreto Municipal nº 1027/2022, disponível em "<http://www.pinheiromachado.rs.gov.br/site/wp-content/uploads/2022/03/Decreto-no-1027-Adota-a-IN-RFB-no-1.2342012-para-fins-de-IRRF-nas-contratacoes-de-bens-e-na-prestacao-de-servicos-realizadas-pelo-Municipio-de-Pinheiro-Machado.-em-23-02-2022.pdf>", referente à retenção de Imposto de Renda – IR.

8.9. O prazo de conclusão dos microaçuades será de até 12 (doze) meses a contar da ordem de Início dos Serviços.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Município de Pinheiro Machado/RS, ano 2023, na seguinte dotação orçamentária:

Unidade: **0701** – Secretaria Municipal da Agropecuária e Meio Ambiente

Proj. /Ativ.: **2023** – Manutenção das Atividades da Secretaria da Agropecuária e Meio Ambiente

Código Reduzido: **6591** – Despesa

Fonte de Recursos: **1701** – Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneros dos Estados

Detalhamento da Fonte: **1149** – Construções de Açudes

Elemento: **3.3.90.39.99.30.00** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

*Recurso oriundo do Programa Avançar na Agropecuária e no Desenvolvimento Rural – Convênio FPE nº 1396/2022.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou

10.1.5. Cometer fraude fiscal.

10.2. Pela inexecução **total** ou **parcial** do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

10.2.2. Multa de:

10.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a **15 (quinze) dias**. Após o **15º (décimo quinto) dia** e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

10.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

10.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

10.2.2.4. 0,2% (dois décimos por cento) a 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

10.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de **2% (dois por cento)**. O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

10.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de **até 02 (dois) anos**;

10.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com o município de Pinheiro Machado/RS.

10.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3. As sanções previstas nos subitens **12.2.1, 12.2.3, 12.2.4 e 12.2.5** poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas **1 e 2**:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato.
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato.
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato.
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato.
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato.

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia.	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia.	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia.	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	03



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato.	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA.	01

10.5. Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei Municipal nº 2.273/2002.

10.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

10.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme Artigo 419 do Código Civil.

10.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Fica designado como fiscal deste contrato o Sr. **Paulo Siga Thomaz**, Engenheiro Civil, CREA/RS nº 240396, CPF nº 031.055 440-38, matrícula nº 63672-0, Classe A, que será representante do CONVENENTE, bem como seu substituto, Sr. Bernardo da Silva Borges, CPF nº 020.846.120-55, matrícula nº 63671-1, Classe A, para o acompanhamento e a fiscalização do serviço que, preferencialmente, deverá ter participado da elaboração do Termo de Referência.

11.2. Incumbirá ao fiscal de contrato:

11.2.1. Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

11.2.2. Atestar as Notas Fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento;

11.2.3. Solicitar ao Prefeito, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste contrato.

11.3. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da cidade de Pinheiro Machado/RS como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam este termo em **03 (três) vias** de igual teor e forma para um só efeito legal.

Pinheiro Machado/RS, 10 de abril de 2023.

Contratada

Leandro Souza Sabbado

Terraplenagem Monteiro, Rocha LTDA

Contratante

Ronaldo Costa Madruga

Prefeito

Visto e Conferido

Bianca Rosa Palma

OAB/RS: 125.939

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

Contrato Administrativo nº 044/2023

Pregão Eletrônico nº 063/2023

Aos dez dias do mês de abril de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO/RS**, pessoa jurídica de direito interno, CNPJ nº **88.084.942/0001-46**, com sede na rua Nico de Oliveira, nº 763, Pinheiro Machado/RS, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Ronaldo Costa Madruga**, inscrito no CPF sob nº **697.988.690-87**, ora denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **TERRAPLENAGEM MONTEIRO, ROCHA LTDA**, cadastrada no CNPJ sob nº **09.307.531/0001-04**, estabelecida na Av. São Francisco de Paula, nº 3.572 – Bairro: Areal, CEP: 96.080-730, Pelotas/RS, Telefones: (53) 3228-1011 e 9983-4076, E-mail: **terraplenagemrocha@terra.com.br**, por seu representante legal, Sr. **Leandro Souza Sabbado**, inscrito no CPF nº **919.088.500-78**, portador da Cédula de Identidade nº **606.583.198-1 - SSP/RS**, de agora em diante qualificada simplesmente de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato Administrativo referente a prestação de serviços de hora máquina, com **Escavadeira Hidráulica** sobre esteiras, capacidade operacional de **21 Toneladas**, incluso operador e combustível para escavação de **12 microaçudes**, nos permissivos Termos da Lei Federal nº 8666/93 e na conformidade do Pregão Eletrônico nº **063/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Contratação de prestação de serviços de hora máquina, com **Escavadeira Hidráulica** sobre esteiras, capacidade operacional de **21 Toneladas**, incluso operador e combustível para escavação de **12 microaçudes** – Programa Avançar na Agropecuária e no Desenvolvimento Rural / Eixo Estratégico Irriga + RS – FPE nº **1396/2022**, conforme especificações e condições estabelecidas no Plano de Trabalho e Termo de Referência suplementados pelo projeto apresentado pela Interveniente, constantes nos Anexos do Edital.

Item	Descrição Mínima	Un.	Quant. Estimada	Valor Unitário	Valor Total Estimado
01	Prestação de serviços de hora máquina, com Escavadeira Hidráulica sobre esteiras, capacidade operacional de 21 Toneladas , incluso operador e combustível para escavação de 12 microaçudes .	Hora Máquina	288	R\$ 433,33	R\$ 124.799,04

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de **12 (doze) meses subsequentes**, contados a partir da data da sua assinatura.



2.2. O prazo de conclusão dos serviços será de **até 12 (doze) meses** a contar da ordem de Início dos Serviços, conforme cronograma estabelecido no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRODUTIVIDADE E FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. O rendimento a ser considerado é o volume total do projeto que deverá ficar entre **1.200m³ a 1.560m³** de movimentação de terra para execução total do projeto. Desta forma, devem ser cumpridas as seguintes etapas independentemente do equipamento utilizado:

1ª) **DECAPAGEM** – consiste na retirada do material superficial e principalmente matéria orgânica em uma faixa de 10cm a 20cm de profundidade na área total do projeto;

2ª) **ABERTURA DA TRINCHEIRA OU EIXO DA TAIPA DO AÇUDE** – consiste em uma abertura perpendicular e de sentido longitudinal com a profundidade que varia de acordo com o solo presente na região;

3ª) **ESCAVAÇÃO DO MATERIAL E TRANSPORTE PARA FORMAR A TAIPA** – respeitando as dimensões projetadas;

4ª) **COMPACTAÇÃO** – deve, **OBRIGATORIAMENTE**, ser realizada a **cada 20cm de material depositado** e uniformizado sobre a taipa;

5ª) **ACABAMENTO** – consiste em emparelhar e corrigir imperfeições tanto na parte montante como jusante e quando possível, aproveitar o material da decapagem para colocar na parte jusante, facilitando a recuperação da cobertura vegetal;

6ª) **CONSTRUÇÃO DO VERTEDOURO** – deve ser seguida fielmente ao descrito no projeto.

3.2. O material escavado deverá ser utilizado na construção do maciço. Quando não for apropriado, poderá ser utilizado outro, desde que em comum acordo com o beneficiário, da mesma forma quando ocorrer sobras de material já que este deve ser distribuído aos arredores do açude de maneira que fique uma área aproveitável após a regeneração da vegetação, sempre mantendo um diálogo entre empresa, técnico e beneficiários para estas definições.

3.3. A execução do objeto deverá atender, **rigorosamente**, as especificações técnicas contidas no Plano de Trabalho suplementado pelo projeto apresentado pela Interviente.

3.4. Considerando os diferentes tipos de solos que o AVANÇAR irá abranger, assim como as mais variadas topografias e os tipos de projetos que poderão ser barrados, semibarrados ou escavados, a produção com maior aproveitamento do equipamento é de fundamental importância.

3.5. O serviço consiste basicamente nas etapas de decapagem, abertura de trincheira, escavação e transporte do material, compactação, acabamentos, construção do vertedouro e construção de barreira de contenção em alguns casos. Portanto, pode-se observar que nem toda hora máquina trabalhada se traduz em volume de material movimentado, uma vez que dentre as etapas citadas, a máquina estará contabilizando horas e não realizando transporte efetivo de material com a concha cheia.

3.6. Para realização de todo este serviço a escavadeira deve possuir **caçamba de 1m³ (um metro cúbico) de capacidade mínima, sendo aceitas máquinas com capacidade maior, sem restrições**. Contudo, **não serão pagos valores adicionais**. Desta forma, existirá uma garantia de que o rendimento médio será por volta de **65m³ (sessenta e cinco metros cúbicos) de movimentação de terra por unidade de hora máquina**, rendimento este, considerado suficiente para execução dos projetos com boa qualidade no tempo proposto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

3.7. Independentemente se utilizados um ou mais equipamentos, no apoio a escavadeira, que possam apresentar maiores produções, a remuneração será o total de horas praticadas **até, no máximo 24 horas/projeto**, e terá como base o valor de hora máquina da escavadeira.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. A empresa contratada deverá iniciar os trabalhos em **até 5 (cinco) dias úteis** após o recebimento da Ordem de Início de Serviço.
- 4.2. A CONTRATADA deve estar ciente de que os custos estimados em cada “hora/máquina” devem compreender toda a despesa advinda dos deslocamentos da(s) máquina(s), mão de obra do(s) operador(es), combustível, lubrificantes, manutenção geral do(s) equipamento(s), encargos sociais, tributos, entre outros. Ou seja, todos os custos diretos e indiretos da prestação dos serviços devem estar englobados no custo da execução do projeto.
- 4.3. Os serviços previstos compreendem toda a movimentação de terra necessária ao atendimento das peças técnicas que orientarão os acabamentos e todas as complementações diversas, como escavações, decapagem, transporte e deposições com seus devidos acabamentos, por exemplo.
- 4.4. A empresa deverá apresentar comprovante de posse dos maquinários que irá utilizar, sendo esta apresentação baseada em cada lote/região que a empresa assumir. Em caso de utilizar máquinas de terceiros ou alugadas, apresentar cópia de contratos ou comprovantes de locação que apresente as características das máquinas, assim como o prazo de vigência.
- 4.5. As empresas deverão atentar com relação aos parâmetros de proteção ao meio ambiente durante toda fase de execução contratual.
- 4.6. Para a contratação de serviços, serão consideradas as normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, bem como a priorização o emprego de mão de obra específica e segura por meio do Equipamento de Proteção Individual (EPI) específico para execução dos serviços seguindo os critérios dos projetos técnicos elaborados.

CLÁUSULA QUINTA – DO HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5. Os serviços serão realizados durante o período entre **7h e 19h**, ou em outro horário desde que haja comum acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 6.2. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao serviço prestado;
- 6.3. Providenciar a entrega do serviço, dentro do prazo máximo estabelecido na Ordem de Fornecimento, emitida pelo Município, em conformidade com as cláusulas do Edital, caso contrário estando sujeito a penalidades;
- 6.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os Artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

- 6.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o serviço executado em desacordo ao Plano de Trabalho e Projeto de Execução;
- 6.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 6.8. Executar diretamente o objeto, sem a transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
- 6.9. **É de responsabilidade da futura CONTRATADA os custos de transporte (ida e volta) dos equipamentos para a prestação do serviço;**
- 6.10. No ato da entrega do objeto deverá ser apresentado documento fiscal válido correspondente ao fornecimento;
- 6.11. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, se verificar condições que possam prejudicar a entrega ou a iminência de fatos que possam interferir na perfeita execução do contrato, bem como atraso ou paralisação da execução, apresentando razões justificadoras, as quais serão objetos de análise que poderão ser ou não aceitas pela CONTRATANTE;
- 6.12. Reparar ou indenizar, prontamente e a critério da CONTRATANTE, eventuais danos, avarias ou prejuízos ocasionados por ineficiência, negligência, erros ou irregularidades cometidas, mesmo culposamente, por seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros, no desempenho de suas atividades, autorizando, desde logo, o desconto em qualquer crédito que lhe favoreça;
- 6.13. Comprometer-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. Sua inadimplência com referência aos encargos referidos neste item, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto ou restringir o serviço;
- 6.14. Ficará por conta da CONTRATADA as despesas com operador, combustível e transporte da máquina entre as comunidades do interior do Município onde os serviços serão prestados;
- 6.15. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA toda a manutenção da máquina, devendo oportunamente efetuar a troca de filtros, lubrificantes, graxas, lâmpadas, pneus, cabos, correias, toda e qualquer peça necessária para o perfeito funcionamento da mesma;
- 6.16. A CONTRATADA deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de Equipamento de Proteção Individual – EPI e deverá treinar e tornar obrigatório o uso de EPIs e seguir todas as legislações vigentes quanto a segurança no trabalho;
- 6.16.1. Os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs fornecidos aos empregados deverão, obrigatoriamente, conter a identificação da Contratada;
- 6.17. A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.
- 6.18. **São expressamente vedadas à CONTRATADA:**
- 6.18.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- 6.18.2. A subcontratação para a execução do objeto desta aquisição, uma vez que a garantia será prestada pela CONTRATANTE;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

6.18.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de **5 (cinco) anos**, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7. A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº **063/2023**, deve:

- 7.1. Expedir Ordem de Serviço;
- 7.2. Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução contratual;
- 7.3. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
- 7.4. Comunicar oficialmente, à CONTRATADA, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 7.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.6. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;
- 7.7. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
- 7.8. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E ENTREGA

- 8.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total **ESTIMADO** de **RS 124.799,04 (cento e vinte e quatro mil setecentos e noventa e nove reais com quatro centavos)**.
- 8.2. O pagamento será realizado em **até 30 (trinta) dias** após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente e efetuado por cheque ou transferência bancária.
 - 8.2.1. Para pagamento, será considerado o conjunto dos serviços realizados, tendo como resultado a implantação do açude conforme projeto, atestada por técnico da EMATER e por fiscal municipal.
 - 8.2.1.1. Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente entregues.
 - 8.2.2. O valor correspondente poderá ser depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Prefeitura de Pinheiro Machado/RS, mediante apresentação da Nota Fiscal, correndo a despesa na dotação orçamentária própria.
- 8.3. A nota fiscal emitida pelo CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
 - 8.3.1. Deverá ser entregue, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura, as Declarações assinadas pelos produtores com nome, RG, CPF e Endereço, de que o referido serviço foi realizado em suas propriedades.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

- 8.3.2.** Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá encaminhar, comprovação, por meio idôneo, de regularidade com a previdência social (CND), com o FGTS (CRF), com a receita federal, estadual e municipal, apresentação de guia de previdência social (GPS), da guia de recolhimento do FGTS e informações a previdência social (GFIP) ou DCTFWEB (caso não tenha funcionários), com autenticação do banco recebedor, constando o nome dos empregados alocados para o serviço e da certidão negativa de débitos municipais, sendo que tais documentos deverão corresponder ao mês imediatamente anterior aos da fatura apresentada, com cópia de documento comprobatório de horas trabalhadas e planilha de atendimentos mensais.
- 8.4.** O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.
- 8.5.** Qualquer erro ou omissão na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o mesmo seja definitivamente regularizado.
- 8.6.** O Município reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o serviço for entregue em desacordo com as especificações constantes no Plano de Trabalho e Termo de Referência suplementados pelo projeto técnico.
- 8.7.** A Prefeitura de Pinheiro Machado/RS não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.
- 8.8.** No ato do pagamento será observado conforme disposto no Decreto Municipal nº 1027/2022, disponível em "<http://www.pinheiomachado.rs.gov.br/site/wp-content/uploads/2022/03/Decreto-no-1027-Adota-a-IN-RFB-no-1.2342012-para-fins-de-IRRF-nas-contratacoes-de-bens-e-na-prestacao-de-servicos-realizadas-pelo-Municipio-de-Pinheiro-Machado.-em-23-02-2022.pdf>", referente à retenção de Imposto de Renda – IR.
- 8.9. O prazo de conclusão dos microaços será de até 12 (doze) meses a contar da ordem de Início dos Serviços.**

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Município de Pinheiro Machado/RS, ano 2023, na seguinte dotação orçamentária:

Unidade: **0701** – Secretaria Municipal da Agropecuária e Meio Ambiente

Proj. /Ativ.: **2023** – Manutenção das Atividades da Secretaria da Agropecuária e Meio Ambiente

Código Reduzido: **6591** – Despesa

Fonte de Recursos: **1701** – Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneros dos Estados

Detalhamento da Fonte: **1149** – Construções de Açudes

Elemento: **3.3.90.39.99.30.00** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

*Recurso oriundo do Programa Avançar na Agropecuária e no Desenvolvimento Rural – Convênio FPE nº **1396/2022**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou

10.1.5. Cometer fraude fiscal.

10.2. Pela inexecução **total** ou **parcial** do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

10.2.2. Multa de:

10.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a **15 (quinze) dias**. Após o **15º (décimo quinto) dia** e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

10.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

10.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

10.2.2.4. 0,2% (dois décimos por cento) a 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

10.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de **2% (dois por cento)**. O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

10.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de **até 02 (dois) anos**;

10.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com o município de Pinheiro Machado/RS.

10.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3. As sanções previstas nos subitens **12.2.1, 12.2.3, 12.2.4 e 12.2.5** poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas **1 e 2**:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato.
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato.
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato.
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato.
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato.

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia.	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia.	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia.	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	03



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato.	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA.	01

10.5. Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei Municipal nº 2.273/2002.

10.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

10.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme Artigo 419 do Código Civil.

10.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Fica designado como fiscal deste contrato o Sr. **Paulo Siga Thomaz**, Engenheiro Civil, CREA/RS nº 240396, CPF nº 031.055 440-38, matrícula nº 63672-0, Classe A, que será representante do CONVENENTE, bem como seu substituto, Sr. Bernardo da Silva Borges, CPF nº 020.846.120-55, matrícula nº 63671-1, Classe A, para o acompanhamento e a fiscalização do serviço que, preferencialmente, deverá ter participado da elaboração do Termo de Referência.

11.2. Incumbirá ao fiscal de contrato:

11.2.1. Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

11.2.2. Atestar as Notas Fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento;

11.2.3. Solicitar ao Prefeito, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste contrato.

11.3. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da cidade de Pinheiro Machado/RS como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam este termo em **03 (três) vias** de igual teor e forma para um só efeito legal.

Pinheiro Machado/RS, 10 de abril de 2023.

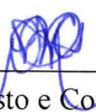
LEANDRO
SOUZA
SABBADO:
9190885007
8

Assinado digitalmente por LEANDRO
SOUZA SABBADO:91908850078
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1,
OU=AC VALID RFB V5, OU=AR,
PRATICA CERTIFICACAO DIGITAL,
OU=Presencial, OU=14911562000100,
CN=LEANDRO SOUZA SABBADO:
91908850078
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2023.04.11 15:27:39-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

Contratada
Leandro Souza Sabbado
Terraplenagem Monteiro, Rocha LTDA

Contratante
Ronaldo Costa Madruga
Prefeito

18.04.2023.


Visto e Conferido
Bianca Rosa Palma
OAB/RS: 125.939

18.04.2023

Testemunhas:

1.  _____ CPF: 994.133.880-91

2.  _____ CPF: 977.479.390-00